

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 050 DE 07.04.2014

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE AS EMPRESAS CONSTITUÍDAS E BENEFICIADAS PELO MUNICÍPIO, PARA FINS DE ACORDO DE PARCEIRA ENTRE O PODER EXECUTIVO E AS EMPRESAS TRANSPORTADORAS VEICULARES (CEGONHEIROS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

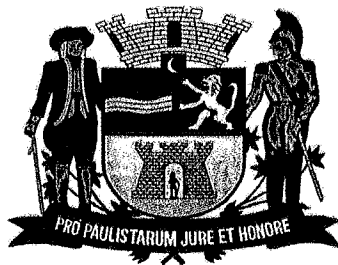
AUTOR: VEREADOR ITAMAR ALVES.

DISTRIBUÍDO EM: 18/06/2014

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2014..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2014..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 7	Prazo das Comissões: 13/08/2014



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 050 DE 07.04.2014

ARQUIVADO

Em 02 de junho de 2014 (artigo 88 do Regimento Interno)

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE AS EMPRESAS CONSTITUÍDAS E BENEFICIADAS PELO MUNICÍPIO, PARA FINS DE ACORDO DE PARCEIRA ENTRE O PODER EXECUTIVO E AS EMPRESAS TRANSPORTADORAS VEICULARES (CEGONHEIROS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR ITAMAR ALVES.

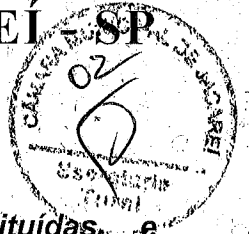
DISTRIBUÍDO EM:

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

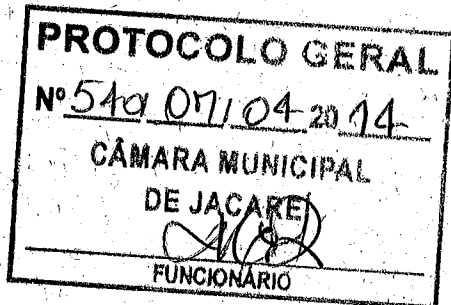
Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2014..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2014..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	ARQUIVADO Em. 02 de 06 de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	Prazo das Comissões:

Processo desarquivado em 17/06/2014 (Pg. 32)



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as empresas constituídas e beneficiadas pelo Município, para fins de acordo de parceria entre o Poder Executivo e as empresas transportadoras veiculares (cegonheiros), e dá outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As empresas instaladas no Município que se enquadrem nos artigos 6º e 18 da Lei nº 5.493, de 13 de julho de 2010, e especialmente aquelas que foram contempladas por meio da Lei nº 5.540, de 17 de dezembro de 2011, para fins de implantação de indústria automobilística, deverão atender às seguintes prioridades, o que poderá ser feito mediante acordos de parcerias através do Poder Executivo Municipal:

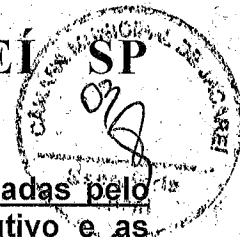
I - dar preferência à mão de obra existente na cidade na área de produção, nas áreas técnicas e aos profissionais especializados.

II - dar preferência às empresas ligadas à área de transporte de carros zero km estabelecidas no Município e que tenham vínculo com a Central Nacional dos Proprietários de Condutores dos Transportes Veiculares do Município ou da Região Metropolitana do Vale do Paraíba.

III - fazer parcerias com empresas, sejam micro, pequenas ou médias, que atuam na fabricação de peças para montagem de autos ou outros veículos automotores, como máquinas dos mais variados modelos e funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Dispõe sobre as empresas constituídas e beneficiadas pelo Município, para fins de acordo de parceria entre o Poder Executivo e as empresas transportadoras veiculares (cegonheiros), e dá outras providências.
– Folha 2

Art. 2º Aplicam-se os dispositivos desta Lei a todas as empresas beneficiadas pela Lei de incentivo fiscais e tributários.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 2 de abril de 2014,

ITAMAR ALVES

Vereador

AUTOR: VEREADOR ITAMAR ALVES.



Projeto de Lei – Dispõe sobre as empresas constituídas e beneficiadas pelo Município, para fins de acordo de parceria entre o Poder Executivo e as empresas transportadoras veiculares (cegonheiros), e dá outras providências.
– Folha 3

JUSTIFICATIVA

A razão deste projeto de lei é para que o Município, através dos incentivos fiscais e tributários beneficiando as empresas que aqui estão se estabelecendo, também priorize a mão de obra da nossa cidade, inclusive dando oportunidades aos desempregados ou jovens com seus diplomas em busca do primeiro emprego.

As micro ou pequenas empresas legalmente estabelecidas em nosso Município pagam impostos (ICMS., ISS, entre outros). Um levantamento feito aponta que as micros e pequenas empresas são as que mais geram empregos nos municípios e no País, principalmente agora com o incentivo do SEBRAE e a Lei do Simples Nacional, mas é claro tudo isto está ligado às grandes empresas e suas parcerias, inclusive a de usinagem. Com a vinda de grandes empresas para Jacareí, como CHERY, TECNIA, SONI, CEBRACE e outras que foram beneficiadas com a Lei nº 5.493/2010, o nosso povo irá crescer e a cidade de Jacareí irá continuar crescendo em termos financeiros, inclusive beneficiando o comércio local com mais mão de obra aos nossos munícipes, Também haverá mais recursos para infraestrutura, saneamento básico e transporte. Nossa cidade irá ganhar com essas indústrias, mas sabidamente grande parte do aumento da violência que hoje vivemos é devido ao desemprego e à falta de oportunidade aos jovens, necessitando que algo seja feito.

Não basta ter escolas técnicas ensinando aos jovens uma profissão; eles precisam também de oportunidades de estágios. E os chefes de família precisam de oportunidades de trabalho, para que possam criar seus filhos. Com isso, temos certeza, a triste realidade de violência que observamos irá diminuir. Em relação aos motoristas profissionais do nosso Município, terão vínculo para com a cidade, pois estarão ligados ao sindicato da categoria dos proprietários de condutores dos transportes veiculares e às empresas automobilísticas aqui estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Dispõe sobre as empresas constituídas e beneficiadas pelo Município, para fins de acordo de parceria entre o Poder Executivo e as empresas transportadoras veiculares (cegonheiros), e dá outras providências.
– Folha 4

Por fim, diante do exposto, pedimos aos nobres pares a aprovação desta propositura, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 2 de abril de 2014.

ITAMAR ALVES

Vereador – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.493/2010

Dispõe sobre a concessão de incentivos tributários no Município, o Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina a política de concessão de incentivos tributários no Município de Jacareí, aplicáveis apenas às pessoas jurídicas, regulando a forma e as condições de obtenção desses benefícios.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento

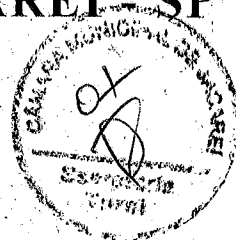
Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE, órgão opinativo e deliberativo, formado por membros do Poder Público, Legislativo e da Sociedade Civil, sucessor do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, criado pela Lei n.º 4.656, de 9 de dezembro de 2002, ao qual se atribui as seguintes funções:

I - deliberar acerca dos requerimentos de isenção formulados com base nesta Lei, emitindo parecer, favorável ou não;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.493/2010 – Fls. 02

II - elaborar estudos sobre estratégia de desenvolvimento industrial e econômico do Município, privilegiando os melhores locais para a instalação de indústrias, considerando sempre os aspectos ecológicos e ambientais para um desenvolvimento sustentado e o perfil de emprego e da produção no Município;

III - incorporar sistemas de informações relativos à economia local, garantindo acessibilidade a munícipes ou interessados em investimentos produtivos no Município;

IV - acompanhar a execução da política de desenvolvimento econômico do Município, apontando a correção dos desvios injustificados e sugerindo a cada biênio as alterações das normas de incentivos tributários que se fizerem necessárias para atualização;

V - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará a composição do COMUDE, que será, através de convite, presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico do Município.

Art. 3º O parecer do COMUDE, nos termos do inciso I do artigo 2º desta Lei, quando for favorável, será submetido ao exame do Chefe do Executivo Municipal, que poderá aprová-lo ou não.

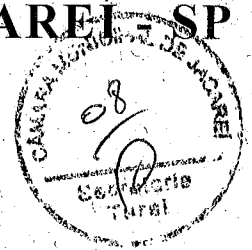
Parágrafo único. Até a regular constituição do COMUDE, por meio de decreto, nos termos do artigo 27 desta Lei, a concessão de benefícios, quando requeridos, serão de aprovação exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, dispensado o parecer a que se refere o caput deste artigo.

Art. 4º Todos os membros do COMUDE exercerão as funções sem qualquer ônus para o Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.493/2010 – Fls. 03

Art. 5º Os Conselheiros indicados pela Sociedade Civil terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período ou pelo lapso temporal restante para o término do mandato do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

Dos Benefícios Tributários

Seção I

Das Empresas Beneficiadas

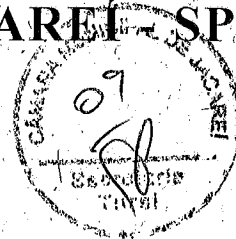
Art. 6º O Município poderá conceder benefícios tributários às empresas sediadas ou a se instalarem em seu território, mediante requerimento expresso e posterior aprovação do COMUDE, desde que exerçam uma ou mais das seguintes atividades:

- I - empresas industriais;
- II - empresas prestadoras de serviços;
- III - empreendedores de loteamentos para fins residenciais;
- IV - empreendedores de condomínios industriais e comerciais;
- V - empreendedores de loteamentos industriais e comerciais fechados;
- VI - empresas comerciais;
- VII - shopping centers e hipermercados;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.493/2010 – Fls. 04

VIII - centros de distribuição;

IX - empresas de tecnologia.

Parágrafo único. O benefício concedido é de caráter personalíssimo, ficando restrito à empresa beneficiada.

Seção II

Dos Requisitos Para a Isenção do Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITBI

Art. 7º As empresas que se enquadrarem nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 6º desta Lei poderão ser isentas do pagamento do Imposto de Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, quando de sua aquisição, desde que destinados à construção de edifícios relacionados com as atividades da empresa.

Art. 8º A isenção prevista no artigo 6º será concedida mediante requerimento escrito, sujeito à deliberação do COMUDE, devendo o requerente atender aos seguintes requisitos:

I - certidão do Serviço de Registro de Imóveis contendo a perfeita caracterização e descrição do imóvel;

II - apresentar ao Município, no prazo de 6 (seis) meses, projeto de construção ou instalação do empreendimento pretendido, para fins de aprovação;

III - comprovar através de certidões a inexistência de dívidas para com o Poder Público por parte do requerente e do imóvel;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.493/2010 – Fls. 05

IV - deverá efetivar a transmissão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da concessão da isenção pelo Município.

§ 1º No caso de não efetivada a transmissão no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso III deste artigo, somente poderá ser requerida nova isenção decorrido o lapso de 6 (seis) meses.

§ 2º O beneficiário deverá fazer constar da escritura de transmissão do imóvel a isenção concedida pelo Município e a possibilidade de revogação nos casos previstos nesta Lei.

§ 3º Na hipótese de descumprimento da obrigação disposta no inciso II deste artigo, no prazo previsto, a isenção concedida será revogada.

Seção III

Dos Requisitos Para a Isenção do Imposto Territorial Urbano - ITU

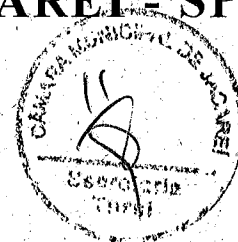
Art. 9º As empresas que se enquadrarem nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 6º desta Lei poderão ser isentas, pelo período máximo de até 4 (quatro) anos, do Imposto Territorial Urbano – ITU, sobre a totalidade da área destinada à construção não excedente a 6 (seis) vezes a área quadrada a ser construída, a partir do ano subsequente ao da aprovação do projeto pelo Município, do qual constará o prazo previsto para a conclusão das obras.

§ 1º Aplicam-se os mesmos benefícios previstos neste artigo às empresas industriais que pretendam regularizar-se e que se encontravam localizadas em locais incompatíveis com o Plano Diretor do Município quando de sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.493/2010 – Fls. 06

§ 2º O projeto de construção aprovado pelo Município deverá prever a utilização de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área do terreno, cujo uso seja permitido pela legislação vigente.

§ 3º Descontar-se-á do benefício concedido o lapso temporal compreendido entre o prazo de conclusão das obras previsto em cronograma e a efetiva obtenção do 'habite-se'.

§ 4º No caso de alienação do imóvel, a qualquer título, no todo ou em partes, a isenção não se estenderá ao adquirente.

§ 5º Iniciadas as atividades das empresas beneficiadas com a isenção do Imposto Territorial Urbano – ITU, cessará a isenção prevista neste artigo, se concedida a isenção do artigo 11 desta Lei.

Art. 10. As empresas relacionadas nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 6º desta Lei e que se enquadrarem na isenção do artigo 9º deverão atender as seguintes exigências:

I - ser titular do imóvel destinado à instalação do empreendimento, comprovando tal situação através de certidão do Cartório de Registro de Imóveis, exceto se já constante do Cadastro do Município, ressalvado o disposto no artigo 25 desta Lei;

II - comprovar através de certidões a inexistência de dívidas para com o Poder Público.

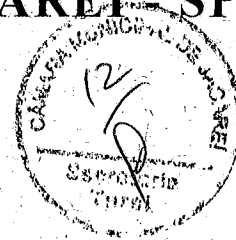
Seção IV

Dos Requisitos Para a Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.493/2010 – Fls. 07

Subseção I

Da Isenção Para Funcionamento

Art. 11. As empresas que se enquadrarem nos incisos I, II, VI, VII, VIII e IX do artigo 6º desta Lei poderão ser isentas, pelo período máximo de até 20 (vinte) anos, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sobre a totalidade da área da edificação construída e sobre a área do terreno não excedente a 6 (seis) vezes a área quadrada construída, a partir do ano subsequente ao início das atividades no Município.

§ 1º O benefício de que trata este artigo abrange também as empresas que venham a instalar-se em imóveis já construídos, desde que de sua propriedade, ressalvado o disposto no artigo 25 desta Lei.

§ 2º A isenção disposta neste artigo será regulamentada pelo Executivo Municipal através de decreto, utilizando como parâmetros para a concessão os fatores geração de empregos e valor adicionado anual.

§ 3º Aplicam-se os mesmos benefícios previstos neste artigo às empresas industriais que pretendam regularizar-se e que se encontravam localizadas em locais incompatíveis com o Plano Diretor do Município quando de sua aprovação.

§ 4º No caso de alienação do imóvel, a qualquer título, no todo ou em partes, a isenção não se estenderá ao adquirente.

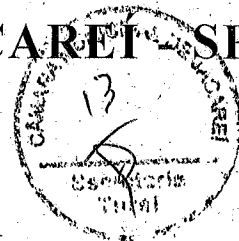
Subseção II

Da Isenção para Ampliações



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.493/2010 – Fls. 08

Art. 12. As empresas que se enquadrarem nos incisos I, II, VI, VII, VIII e IX do artigo 6º desta Lei poderão ser isentas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo período de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, no caso de ampliação, sobre a totalidade das edificações e da área de terreno envolvida na ampliação, não excedente a 6 (seis) vezes a área quadrada a ser construída, a partir do ano subsequente ao da aprovação do projeto pelo Município, do qual constará o prazo previsto para a conclusão das obras.

§ 1º Para efeito de concessão do benefício previsto neste artigo, considerar-se-á ampliação a reestruturação que aumentar as dimensões de instalações das empresas em relação à área originalmente ocupada.

I - a isenção de até 2 (dois) anos poderá ser concedida às empresas cuja ampliação seja de 20% (vinte por cento) a 80% (oitenta por cento);

II - a isenção de até 4 (quatro) anos poderá ser concedida às empresas cuja ampliação seja acima de 80% (oitenta por cento);

§ 2º Descontar-se-á do benefício concedido o lapso temporal compreendido entre o prazo de conclusão das obras previsto em cronograma e a efetiva obtenção do "habite-se".

§ 3º No caso de alienação do imóvel, a qualquer título, no todo ou em partes, a isenção não se estenderá ao adquirente.

Subseção III

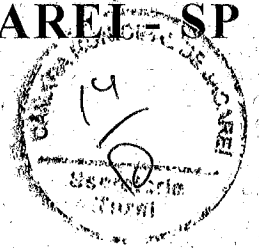
Da Isenção para Expansões

Art. 13. As empresas que se enquadrarem nos incisos I, II, VI, VII, VIII e IX do artigo 6º desta Lei poderão ser isentas, pelo período máximo de até



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.493/2010 – Fls. 09

10 (dez) anos, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no caso de expansão, sobre a totalidade das edificações e da área de terreno envolvida na expansão, não excedente a 6 (seis) vezes a área quadrada a ser construída, a partir do ano subsequente ao da aprovação do projeto pelo Município, do qual constará o prazo previsto para a conclusão das obras.

§ 1º Para efeito de concessão do benefício previsto neste artigo, considerar-se-á expansão a empresa já instalada no Município que venha a ampliar suas instalações produtivas com um aumento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) em relação à área originalmente ocupada.

§ 2º O benefício de que trata este artigo abrange também as empresas que venham a instalar-se em imóveis já construídos, desde que de sua propriedade, ressalvado o disposto no artigo 25 desta Lei.

§ 3º A isenção disposta neste artigo será regulamentada pelo Executivo Municipal através de decreto, utilizando como parâmetros para a concessão os fatores geração de empregos e valor adicionado anual.

§ 4º Descontar-se-á do benefício concedido o lapso temporal compreendido entre o prazo de conclusão das obras previsto em cronograma e a efetiva obtenção do "habite-se".

§ 5º No caso de alienação do imóvel, a qualquer título, no todo ou em partes, a isenção não se estenderá ao adquirente.

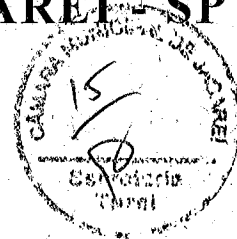
Subseção IV Das Exigências

Art. 14. As empresas relacionadas nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 6º desta Lei e que se enquadrarem na isenção do artigo 11



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.493/2010 – Fls. 10

deverão atender as seguintes exigências

I - ser titular do imóvel destinado à instalação do empreendimento, comprovando tal situação através de certidão do Cartório de Registro de Imóveis, exceto se já constante do Cadastro do Município, ressalvado o disposto no artigo 24 desta lei;

II - comprovar através de certidões a inexistência de dívidas para com o Poder Público;

III - ter os veículos da empresa licenciados no Município de Jacareí;

IV - outras exigências relativas a constituição do quadro de funcionários, a serem estipuladas através de decreto do Executivo, considerando a atividade a ser desenvolvida e as proporções da indústria.

Art. 15. As empresas relacionadas nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 6º desta Lei e que se enquadrarem na isenção dos artigos 12 e 13 deverão atender as seguintes exigências:

I - ser titular do imóvel destinado à instalação do empreendimento, comprovando tal situação através de certidão do Cartório de Registro de Imóveis, exceto se já constante do Cadastro do Município, ressalvado o disposto no artigo 25 desta Lei;

II - comprovar através de certidões a inexistência de dívidas para com o Poder Público.

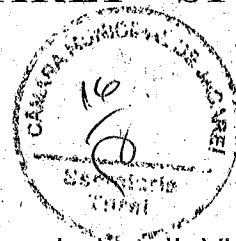
Seção V

Dos Requisitos Para a Isenção de Taxas Municipais



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.493/2010 – Fls. 11

Art. 16. Para as empresas relacionadas nos incisos II, VI, VII, VIII e IX do artigo 6º desta Lei que vierem a instalar-se no Município será concedida a isenção das Taxas de Publicidade, de Localização e de Fiscalização de Funcionamento, pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da concessão da autorização pela Administração Municipal.

Parágrafo único. No caso de as empresas supra relacionadas tratarem-se de micro ou pequenas empresas, ou, ainda, de micro empreendedor individual, a isenção prevista dar-se-á pelo período de 2 (dois) anos.

Seção VI

Dos Requisitos para Ressarcimento

Art. 17. As empresas que se enquadrarem em qualquer dos incisos do artigo 6º desta Lei poderão ter os custos de obras ressarcidos integralmente pelos valores dos créditos tributários municipais, desde que sejam de interesse do Município, conforme abaixo relacionado:

I - obras de infraestrutura urbana;

II - equipamentos comunitários.

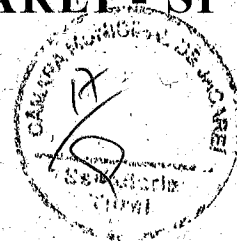
§ 1º Será dada prioridade às obras de interesse público já previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º As obras realizadas em áreas públicas somente poderão ser executadas mediante projeto apresentado pelo próprio Município, devendo haver prévia e formal autorização para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.493/2010 – Fls. 12

§ 3º As obras de que tratam este artigo deverão ser doadas ao Município, integrando-se de imediato ao patrimônio público para todos os efeitos, mediante ato formal.

§ 4º As obras somente poderão ser iniciadas depois de cumpridas todas as formalidades legais pertinentes, com relação à aprovação do pedido, sob pena de extinção do direito previsto no caput deste artigo.

§ 5º As obras deverão ser fiscalizadas e aprovadas pelos setores técnicos competentes da Administração Municipal e, quando for o caso, também órgãos públicos federais ou estaduais, de acordo com a legislação pertinente em vigor.

Art. 18. As empresas que vierem a se instalar no Município, bem como aquelas já instaladas que providenciem expansão, e que se enquadrarem no artigo 6º desta Lei poderão ter os custos desses investimentos realizados ressarcidos de acordo com sua arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, podendo ser considerados apenas os seguintes itens:

I - aquisição de terreno;

II - infraestrutura interna;

III - infraestrutura externa.

§ 1º O detalhamento dos itens contidos nos incisos I, II e III será objeto de regulamentação por parte do Executivo.

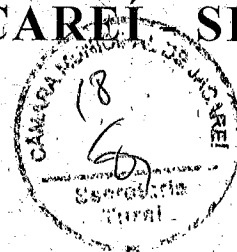
§ 2º O ressarcimento de que trata o caput deste artigo, no caso de expansão, dirá respeito somente aos itens referentes à nova área.

Art. 19. Terão direito ao ressarcimento especificado no



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.493/2010 – Fls. 13

artigo anterior somente as empresas que atinjam a meta igual ou superior a 20 (vinte) milhões de reais acrescido à média do valor adicionado do Município nos 2 (dois) exercícios anteriores ao da apuração.

§ 1º O prazo para que a empresa atinja a meta supra será de 5 (cinco) anos contados a partir do exercício seguinte àquele em que a empresa tenha apresentado sua primeira declaração com os dados informativos para apuração dos índices de participação dos municípios paulistas no produto da arrecadação do ICMS a partir do Município de Jacareí.

§ 2º Para fins de apuração serão considerados os dados efetivamente transmitidos à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

§ 3º O prazo para o ressarcimento será de até 10 (dez) anos, contados a partir do exercício seguinte a que tenha atingido a meta prevista no caput.

§ 4º O ressarcimento está vinculado ao efetivo recebimento da cota-parte destinada ao Município e o repasse estará limitado a um percentual a ser calculado sobre o valor referente à arrecadação da própria empresa, limitado aos seguintes patamares:

I - acréscimo ao valor adicionado acima de 20 (vinte) milhões de reais até 100 (cem) milhões de reais - o percentual será de 30% (trinta por cento);

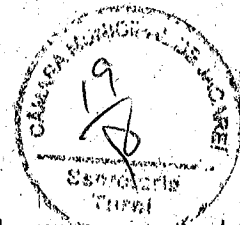
II - acréscimo ao valor adicionado acima de 100 (cem) milhões de reais até 200 (duzentos) milhões de reais - o percentual será de 40% (quarenta por cento);

III - acréscimo ao valor adicionado acima de 200 (duzentos) milhões de reais - o percentual será de 50% (cinquenta por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.493/2010 – Fls. 14

§ 5º O valor total do ressarcimento, ainda que repassado em mais de um exercício, estará limitado ao montante das despesas efetivamente realizadas pela empresa.

§ 6º O valor do ressarcimento terá sua atualização vinculada ao VRM - Valor de Referência do Município de Jacareí, tendo por base o exercício no qual ocorreram os investimentos.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 20. Os benefícios concedidos com fundamento nesta Lei serão revogados sumariamente, a qualquer tempo, no caso de comprovação de fraude ou irregularidades.

§ 1º No caso de revogação do benefício nos termos do disposto neste artigo, será imposta sanção equivalente à devolução do valor do incentivo recebido, atualizado monetariamente, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da devolução, a título de penalidade, exigíveis de imediato.

§ 2º Aplicam-se as penalidades previstas no § 1º deste artigo:

I - às empresas relacionadas no artigo 7º que, após beneficiadas pela isenção, não dêem início às obras de construção no prazo de 6 (seis) meses, ou ainda, que não concluam essas obras no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data da concessão do benefício;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.493/2010 – Fls. 15

II - às empresas relacionadas no artigo 9º que, beneficiadas pela isenção, abandonem o projeto após o decurso de 4 (quatro) anos sem a efetivação do empreendimento;

III - às empresas que se enquadrem nos incisos IV e V do artigo 6º e que sejam beneficiadas pela isenção constante no artigo 9º desta Lei que, após esse benefício, não comuniquem à Administração Municipal a venda ou promessas de vendas no prazo de 30 (trinta) dias;

IV - às empresas relacionadas no artigo 12 que, após beneficiadas pela isenção, não deem início às obras de ampliação no prazo de 6 (seis) meses, a contar da aprovação do projeto pela Administração Municipal;

V - às empresas relacionadas no artigo 13 que, após beneficiadas pela isenção, não deem início às obras de expansão no prazo de 6 (seis) meses, a contar da aprovação do projeto pela Administração Municipal.

§ 3º Os prazos previstos no inciso III do § 2º deste artigo poderão ser prorrogados, uma única vez, pelos mesmos períodos, mediante aprovação do COMUDE, que se dará por meio de requerimento contendo justificativa para o atraso.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

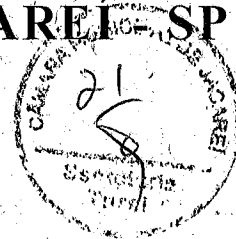
Art. 21. Os benefícios de que tratam esta Lei poderão ser concedidos cumulativamente, exceto na hipótese do § 5º do artigo 9º desta Lei.

Art. 22. As isenções de ITU e de IPTU serão concedidas cada uma de maneira uma, de acordo com os critérios dispostos em decreto a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.493/2010 – FIs. 16

editado, e efetivada nos lançamentos relativos aos exercícios posteriores ao da concessão do benefício, em qualquer caso previsto nesta Lei.

Art. 23. Os benefícios concedidos com base nesta Lei cessam no momento do encerramento das atividades da empresa.

Art. 24. Não se concederá os benefícios tributários previstos nesta Lei às empresas já em funcionamento no Município, exceção feita ao disposto no § 1º do artigo 9º e § 3º do artigo 11, bem como nos casos de ampliação e expansão.

Art. 25. Aplica-se o disposto nesta Lei, independentemente da titularidade do imóvel e desde que a empresa esteja enquadrada nos incisos I, II, VI, VII, VIII e IX do artigo 5º da presente, nos seguintes casos:

I - caso a empresa a se instalar for responsável pelo IPTU, nos termos do artigo 22, inciso VIII, da Lei de Locação - Lei nº 8.245/91;

II - caso a empresa a se instalar seja integrante de uma holding, a qual, por sua vez, seja proprietária ou locatária do imóvel.

§ 1º A empresa deverá comprovar a vinculação com o imóvel através de contrato de locação, o qual não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) meses, devendo nele constar expressamente cláusula de transferência do encargo tributário para o locatário.

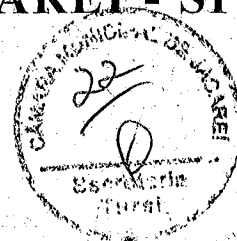
§ 2º A concessão das isenções para empresas na situação do §1º não poderá ser superior ao término de vigência do contrato de locação.

Art. 26. Será de competência da Secretaria de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.493/2010 – Fls. 17

fiscalizar a situação das empresas beneficiadas com os incentivos tributários; verificando o cumprimento das exigências dispostas nesta Lei visando a manutenção ou não dos benefícios.

Art. 27. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 4.656, de 9 de dezembro de 2002, n.º 4.827, de 17 de dezembro de 2004 e n.º 5.316, de 23 de dezembro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉÍ, 13 DE JULHO DE 2010.

ADEL CHARAF EDDINE

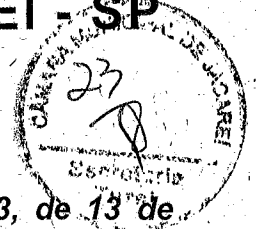
Prefeito Municipal em Exercício

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

AUTOR DAS EMENDAS: VEREADOR ITAMAR ALVES.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.571/2011

Acresce § 3º ao artigo 18 da Lei nº 5.493, de 13 de julho de 2010, que "Dispõe sobre a concessão de incentivos tributários no Município, o Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 18 da Lei nº 5.493, de 13 de julho de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 18

.....
.....
§ 3º *O ressarcimento referente ao inciso III deste artigo poderá abranger as obras efetuadas em áreas públicas, desde que realizadas com prévia e expressa permissão do Poder Público." (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 20 DE MAIO DE 2011.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO HAMILTON RIBEIRO MOTA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.540/2011

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir área de bem imóvel e doá-la com encargos à empresa CHERY, constituída pelas empresas Wuhu Purui Automobile Investment Co. Ltd. e Wuhu Bondy Trade Co. Ltd., para fins de implantação de uma unidade industrial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

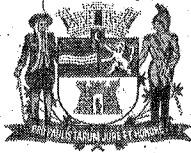
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de bem imóvel através de compra, conforme descrição contida no Anexo I - Memorial Descritivo, que possui as seguintes características:

I - proprietário: Construtora Terra Simão, inscrita no CNPJ sob nº 00.915.210/0001-00, sediada na Rua Padre Rodolfo, 275, Jardim Apolo, São José dos Campos, SP;

II - local: faz parte de área maior, dentro da Fazenda Sant'Ana do Rio Abaixo, e está situada entre as Estradas Municipais Caminho da Concórdia Salos JCR286 e a Estrada Municipal Biagino Chieffi JCR340, entre os km 163-164 da Rodovia Presidente Dutra, no bairro Rio Abaixo, Município de Jacareí, SP;

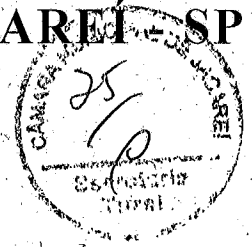
III - registro: possui, atualmente, a matrícula de nº 8.215 e Código do INCRA de nº 635.081.004.960;

IV - medidas: possui 1.022.040,00m² (um milhão, vinte e dois mil e quarenta metros quadrados) dentro de um perímetro de 4.366,00m (quatro mil, trezentos e sessenta e seis metros);



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.540/2011 – Fls. 02

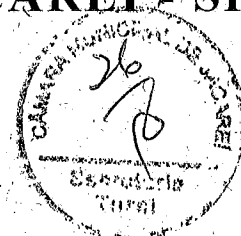
V - descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1A**, de coordenadas **N 7.425.162,230** m. e **E 398.409,528** m situado distante 1228,23m do marco **1**, Localizado à margem da estrada Municipal JCR 340 Estrada Biagino Chieff, canto de divisá com a propriedade de Sade-Vigesa Industrial S.A. de matrícula 34.729 (atual propriedade de Sv Engenharia S.A. (SADE)), passando pelos marcos 2, 3, 4 e 5 do levantamento de retificação da área que confronta com a propriedade de Sade-Vigesa Industrial S.A. de matrícula 34.729 (atual propriedade de Sv Engenharia S.A. (SADE)), nos alinhamentos: dos vértices 1 - 2 com azimute de 256°13'50" e distancia de 524,16m, do vértice 2 - 3 com azimute 256°49'55" e distância de 326,92m, do vértice 3 - 4 confrontando com a propriedade de Grace Brasil S/A (Atual Álvaro Baptista Guedes) no alinhamento, 3 - 4 de 256°49'55" e distância de 130,59m, do vértice 4 - 5 confrontando com a propriedade de Fernando Antônio, no alinhamento, 4 - 5 de azimute, 283°04'07" e distância de 165,14m; e mais um alinhamento de 335°34'46" e distância de 81,42m, confrontando com o remanescente do mesmo; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 680,00 m., confrontando neste trecho com o remanescente do mesmo, até o vértice **2A**, de coordenadas **N 7.425.162,230** m. e **E 397.729,528** m.; deste, segue com azimute de 0°00'00" e distância de 1.503,00 m., confrontando neste trecho com o remanescente do mesmo, até o vértice **3A**, de coordenadas **N 7.426.665,230** m. e **E 397.729,528** m., deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 680,00 m., confrontando neste trecho com o remanescente do mesmo, até o vértice **4A**, de coordenadas **N 7.426.665,230** m. e **E 398.409,528** m.; deste, segue com azimute de 180°00'00" e distância de 1.503,00 m., confrontando neste trecho com o remanescente do mesmo, até o vértice **1A**, de coordenadas **N 7.425.162,230** m. e **E 398.409,528** m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Encerrando uma área de **1.022.040,00m²** (**Hum milhão, vinte e dois mil e quarenta metros quadrados**).

Parágrafo único. A compra da área acima descrita será efetuada pelo valor de R\$ 5,00/m² (cinco reais por metro quadrado), nos termos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.540/2011 – Fls. 03

constantes no Anexo II - Protocolo de Intenções, perfazendo um total de R\$ 5.110.200,00 (cinco milhões, cento e dez mil e duzentos reais).

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação com encargos a área descrita no artigo 1º desta Lei, à empresa CHERY, constituída pelas empresas Wuhu Purui Automobile Investment Co. Ltd. e Wuhu Bondy Trade Co. Ltd..

Parágrafo único. A doação destinar-se-á única e exclusivamente para implantação de uma unidade industrial da empresa no Município de Jacareí, conforme cláusulas constantes no Anexo III - Memorando de Entendimentos, sob pena de reversão.

Art. 3º O Executivo Municipal será ressarcido do valor total desembolsado na aquisição da área descrita no artigo 1º desta Lei, mediante abatimento nas quantias devidas à donatária em eventual ressarcimento decorrente da aplicação do artigo 18 e seguintes da Lei n.º 5.493, de 13, de julho de 2010, que dispõe sobre a concessão de incentivos tributários.

§ 1º O ressarcimento aos cofres públicos será efetuado por meio de desconto na proporção de 1/3 do ressarcimento devido à donatária.

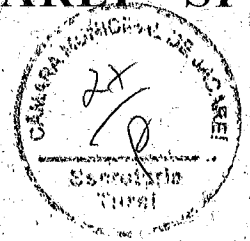
§ 2º Na hipótese de não haver ressarcimento à donatária ou se não for atingido o custo total a ser reembolsado no prazo máximo previsto na Lei n.º 5.493/2010, a empresa fica obrigada a indenizar o Município, mediante apuração em regular procedimento administrativo.

§ 3º O valor pago na aquisição da área será atualizado monetariamente com base no Valor de Referência do Município – VRM.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.540/2011 – Fls. 04

Art. 4º Todos os valores recebidos pelo Município a título de ressarcimento, conforme consta no artigo 3º supra, serão obrigatoriamente consignados no orçamento que estiver vigente em rubrica orçamentária de Receita de Capital.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento referente ao exercício de 2011 e seguintes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito Municipal

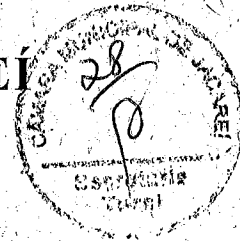
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

Recib
27/05/14



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 050 de 07 de Abril de 2014

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre as empresas constituídas e beneficiadas pelo município, para fins de acordo de parceria entre o poder executivo e as empresas transportadoras veiculares (cegonheiros), e dá outras providências.

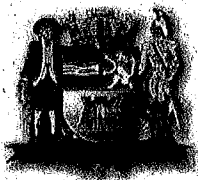
Autor do Projeto de Lei: Vereador Itamar Alves.

PARECER Nº091 - FMSBS-SJLP - 05/2014

Trata-se de **Projeto de Lei**, de autoria do nobre Vereador Itamar Alves, com a finalidade de estabelecer certas diretrizes (prioridades) que deverão ser atendidas pelas empresas que se instalarem no Município de Jacareí, beneficiadas pela **Lei nº5.493 de 13 de Julho de 2010 (artigos 6º e 18)**, que trata de incentivos tributários em Jacareí.

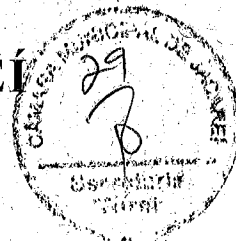
Alude ainda, sua aplicabilidade à empresa contemplada na **Lei 5.540/2011**.

A proposição tem por objetivo priorizar a contratação de mão de obra local, parcerias com micro, pequenas ou médias empresas e contratação de empresas que transportam carros 0Km (cegonheiros) desta cidade ou região.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Primeiramente, o **caput do artigo 1º** da proposição fere o **princípio da isonomia**, uma vez que se refere exclusivamente à empresa CHERY, única contemplada na Lei 5.540/2011.

A Lei deve ser genérica e abstrata, como constou no artigo 2º da proposição em análise.

Quanto aos incisos I e II do artigo 1º, a matéria pode ser apresentada como alteração à Lei nº 5.493/2010, na forma de inclusão de incisos ao atual artigo 14 da mencionada Lei.

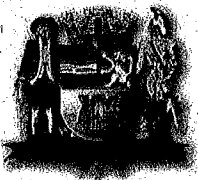
Lembrando que nesse caso, no que tange à **preferência na contratação de mão de obra local**, deverá ocorrer adequação para compatibilização da redação do inciso IV da do artigo 14 da Lei 5.493/2010, que hoje prevê tal regulamentação por Decreto do Executivo.

"Art. 14 (...)

IV - outras exigências relativas a constituição do quadro de funcionários, a serem estipuladas através de decreto do Executivo, considerando a atividade a ser desenvolvida e as proporções da Indústria."

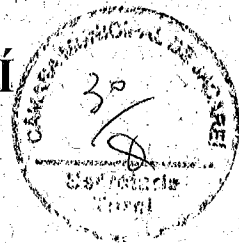
Já o **inciso III do artigo 1º** do projeto de lei, merece reformulação, pois na forma apresentada, se torna inócuo, uma vez que não menciona que micro, pequenas e médias empresas sejam da cidade ou região e as parcerias privadas, por si só prescindem de lei autorizativa.

Ainda assim, lembramos que a Lei 5.493/2010 não se aplica exclusivamente às empresas automobilísticas, portanto, a redação do inciso II, se eventualmente apresentada como alteração à Lei 5.493/2010, também deve preservar o princípio da isonomia e não interferir na livre iniciativa econômica.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Assim, parte da matéria pode ser deflagrada por vereador, desde que observados os demais preceitos legais, acima mencionados.

Em que pese a relevância da matéria abordada, na forma apresentada, a proposição não atende aos requisitos legais para receber regular tramitação. Assim, opinamos pelo arquivamento nos termos do **artigo 88, III do Regimento Interno.**

Jacaréí, 27 de maio de 2014.

FERNANDA MEDEIROS S. B. SARTE- OAB/SP 214.308
SECRETÁRIO JURÍDICO-LEGISLATIVO PRESIDÊNCIA

EM FACE DO PARECER JURÍDICO, DETERMINO
O ARQUIVAMENTO NA FORMA REGIMENTAL
EM 28 DE maio DE 14

EDINHO GUEDES
PRESIDENTE

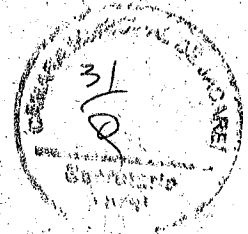


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 046/2014-CMVD/P

Jacareí, 02 de junho de 2014.

Nobre Vereador,

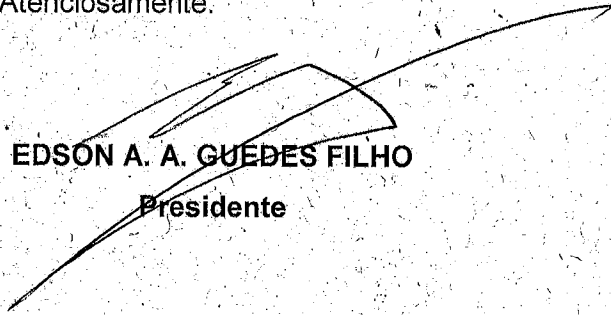


Comunicamos a Vossa Senhoria que, nos termos do artigo 88 do Regimento Interno da Casa e em decorrência de parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Legislativo, cópia anexa, foi arquivado o Projeto de Lei de sua autoria que "Dispõe sobre as empresas constituídas e beneficiadas pelo Município, para fins de acordo de parceria entre o Poder Executivo e as empresas transportadoras veiculares (cegonheiros), e dá outras providências", o qual deu origem ao Processo nº 050/2014, de 07 de abril de 2014, do Legislativo.

Caso Vossa Senhoria não concorde com o arquivamento, poderá apresentar, no prazo de 5 dias úteis contados do recebimento da presente notificação, requerimento proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara solicitando o desarquivamento do projeto e sua automática tramitação, conforme disposto no artigo 45 de nosso Regimento Interno.

Sendo o que se nos cumpria, subscrevemos com os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


EDSON A. A. GUEDES FILHO
Presidente

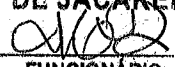
A Sua Senhoria, o Senhor
ITAMAR ALVES
Vereador à Câmara Municipal de Jacareí
Em mão



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
VEREADOR EDINHO GUEDES

PROTOCOLO GERAL
Nº <u>963 11106 20 14</u>
CÂMARA MUNICIPAL
DE JACAREÍ

FUNCIONÁRIO

ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA, Vereador em exercício nesta Casa Legislativa, e os demais vereadores abaixo-assinados, em decorrência da decisão de arquivamento do Processo nº 050 de 07 de Abril de 2014 – Projeto de Lei “Dispõe sobre as Empresas Constituídas e Beneficiadas pelo Município, para Fins de Acordo de Parceria entre o Poder Executivo e as Empresas Transportadoras Veiculares (cegonheiros) e dá outras providências”, vêm, mui respeitosamente e dentro do prazo legal, requerer, nos termos do artigo 45 do Regimento Interno do Legislativo (Resolução nº 642/2005), o desarquivamento da propositura e sua automática tramitação.

Nestes Termos, agradecendo sua atenção,

Pedimos deferimento.

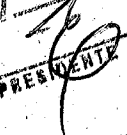
DEFIRO NA FORMA DA LEI.

DATA 13/6/14

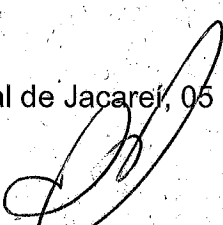

PRESIDENTE

DEFIRO NA FORMA DA LEI.

DATA 17/6/14

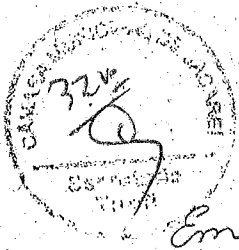

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Jacareí, 05 de Junho de 2014.


ITAMAR ALVES
Vereador – PDT


José Francisco Ramos
Vereador / PT


Edgard Takashi Sasaki
VEREADOR - DEM



Em face do desaquecimento nos termos
Regimentais, indica as seguintes Comissões:

- Constituição e Justiça,
- Desenvolvimento Econômico.

[Handwritten Signature]

ORAB/SP 214.308

18.06.2014